

## Artigos originais

# Dádiva e conflitos familiares no contexto do divórcio: uma análise relacional

## Gift and family conflicts in the context of divorce: a relational analysis

  Kátia Portes<sup>1</sup>

  Maria das Dores Saraiva de Loreto<sup>2</sup>

**Resumo:** O presente artigo investiga os conflitos familiares que emergem no divórcio sob uma perspectiva relacional, utilizando a teoria da dádiva de Marcel Mauss como arcabouço central. O estudo dialoga, ainda, com o conceito de capital simbólico de Pierre Bourdieu e a economia do cuidado de Viviana Zelizer. O objetivo é analisar como a separação conjugal rompe as redes de reciprocidade e reconfigura as trocas afetivas, materiais e simbólicas que sustentavam os laços familiares. Para tanto, o estudo adotou uma abordagem metodológica qualitativa e exploratório-descritiva, com o propósito de aprofundar a compreensão dos significados e representações humanas envolvidos no fenômeno do divórcio. A pesquisa também realizou uma revisão de literatura, consultando bases de dados como SciELO, *Web of Science* e Google Acadêmico. Os resultados evidenciaram que a divisão de bens, as negociações de guarda dos filhos e as disputas financeiras vão além dos limites jurídicos e econômicos, sendo permeadas por significados emocionais e expectativas de reconhecimento das contribuições realizadas durante o matrimônio. Ou seja, bens materiais e gestos de cuidado funcionam como expressões de investimento emocional e social, tornando-se elementos centrais nos conflitos pós-divórcio. Conclui-se que a pesquisa contribui para a compreensão da dinâmica relacional que molda os vínculos

<sup>1</sup> Doutoranda em Política Social pela Universidade Federal de Viçosa. Mestra em Economia Doméstica pela Universidade Federal de Viçosa, com concentração em Família, Espaço e Sociedade. Especialista em Direito Civil pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG (2017). Graduada em Direito pela Faculdade de Ciências e Tecnologia de Viçosa (2014). Email: katia.raposo@ufv.br.

<sup>2</sup> Possui graduação em Economia Doméstica e em Ciências Econômicas, bem como Mestrado e Doutorado em Economia Rural, pela Universidade Federal de Viçosa, além de Pós-doutorado em Família e Meio Ambiente pela University of Guelph-Canadá. Foi admitida na Universidade Federal de Viçosa em 1991, sendo atualmente enquadrada como Professora Titular. Email: mdora@ufv.br.

familiares após o rompimento, ao examinar como as trocas simbólicas e afetivas são ressignificadas no processo de dissolução conjugal. A análise enfatiza a persistência das obrigações de reciprocidade e lealdade em um cenário de disputas e reestruturação das relações familiares.

**Palavras-chave:** Divórcio; Dádiva; Conflitos Familiares.

**Abstract:** This article investigates family conflicts that emerge in divorce from a relational perspective, using Marcel Mauss's gift theory as a central framework. The study also engages with Pierre Bourdieu's concept of symbolic capital and Viviana Zelizer's economy of care. The objective is to analyze how marital separation breaks the networks of reciprocity and reconfigures the affective, material, and symbolic exchanges that sustained family ties. To this end, the study adopted a qualitative and exploratory-descriptive methodological approach, with the purpose of deepening the understanding of the meanings and human representations involved in the phenomenon of divorce. The research also conducted a literature review, consulting databases such as SciELO, Web of Science, and Google Scholar. The results showed that the division of assets, child custody negotiations, and financial disputes go beyond legal and economic limits, being permeated by emotional meanings and expectations of recognition of the contributions made during the marriage. In other words, material goods and gestures of care function as expressions of emotional and social investment, becoming central elements in post-divorce conflicts. It is concluded that the research contributes to the understanding of the relational dynamics that shape family bonds after the breakup, by examining how symbolic and affective exchanges are reinterpreted in the process of marital dissolution. The analysis emphasizes the persistence of obligations of reciprocity and loyalty in a scenario of disputes and restructuring of family relationships.

**Keywords:** Divorce. Gift. Family Conflicts.

Submetido em: 13 de março de 2025

Aceito em: 07 de julho de 2025

## 1 Introdução

As relações familiares são, em sua essência, sustentadas por redes complexas e multifacetadas de trocas afetivas, simbólicas e materiais. Nestas redes, manifestam-se obrigações de reciprocidade e laços de lealdade que transcendem a mera coabitacão ou a divisão de recursos. O conceito de dádiva, conforme teorizado por Marcel Mauss, pode fundamentar a compreensão dessa dinâmica ao revelar que as trocas sociais, sobretudo no núcleo familiar, vão além do valor econômico e incluem uma complexa teia de obrigações morais: dar, receber e retribuir. Tais obrigações, além de moldar as interações cotidianas, criam expectativas de retorno e consolidam vínculos sociais duradouros.

No entanto, o divórcio apresenta-se como um ponto de ruptura paradigmático na estrutura familiar, um cenário em que as dinâmicas de reciprocidade e as obrigações simbólicas são submetidas a uma reavaliação intensa e conflituosa. A divisão de bens, as negociações de guarda dos filhos e as disputas financeiras não se limitam a transações jurídicas ou econômicas; tornam-se arenas permeadas por significados emocionais e expectativas de reconhecimento das contribuições realizadas ao longo do matrimônio. Nesse contexto, a dádiva revela-se um conceito multidimensional, abrangendo desde a partilha de bens até a prestação de cuidados e de afeto, elementos que simbolizam o investimento emocional e social na construção do vínculo familiar. A recusa ou o questionamento da reciprocidade tradicional no divórcio expõe uma dinâmica de poder latente, na qual a lealdade e a retribuição emocional são revisitadas e disputadas.

Dada essa complexidade, emerge a seguinte problemática: como as redes de obrigações econômicas e afetivas, estruturadas pela lógica da dádiva, moldam as relações e influenciam as disputas entre ex-cônjuges no processo de divórcio? A justificativa para a presente investigação reside na necessidade de transcender a visão puramente legalista ou econômica do divórcio. Ao integrar a teoria da dádiva com o conceito de capital simbólico de Pierre Bourdieu,

que entende bens e gestos de cuidado como instrumentos de reconhecimento e valorização emocional, e a economia do cuidado de Viviana Zelizer, que desvenda a inseparabilidade entre trocas econômicas e afetivas, este artigo busca oferecer uma compreensão mais profunda da dinâmica relacional que persiste e se reconfigura após o rompimento. Portanto, a pesquisa justifica-se pela relevância de analisar o divórcio como um “fato social”, no qual as dimensões jurídicas, econômicas, sociais e emocionais se interconectam, revelando a persistência das obrigações de reciprocidade e lealdade em um cenário de disputas e reestruturação.

Para alcançar este objetivo, o artigo está estruturado em seções que aprofundarão cada um dos conceitos teóricos no contexto do divórcio. Primeiramente, será discutida a dádiva e as relações familiares, com foco nos conflitos simbólicos, materiais e afetivos. Em seguida, será analisado o impacto da dissolução conjugal nas obrigações morais e simbólicas. Posteriormente, a atenção se voltará para a relação entre a economia do cuidado, o capital simbólico e o divórcio. Por fim, serão examinadas as obrigações de reciprocidade e a persistência dos vínculos simbólicos no pós-divórcio, demonstrando como a lógica da dádiva continua a operar mesmo em um cenário de ruptura.

Metodologicamente, este estudo adotou uma abordagem qualitativa, caracterizada como exploratório-descritiva, com o objetivo de compreender em profundidade os fenômenos sociais envolvidos. Além disso, realizou-se uma revisão de literatura, que consolidou uma perspectiva interdisciplinar, integrando aspectos sociológicos, psicológicos e jurídicos relacionados ao fenômeno do divórcio e à teoria maussiana. Para tanto, foram consultadas as bases de dados SciELO, *Web of Science* e Google Acadêmico, utilizando os descriptores “divórcio e dádiva”, “teoria da dádiva”, “dádiva” e “sociologia econômica”. Dessa forma, o estudo buscou integrar perspectivas teóricas e metodológicas para uma análise aprofundada do divórcio à luz da teoria da dádiva e de conceitos correlatos, explorando as dinâmicas simbólicas e

econômicas subjacentes às trocas entre ex-cônjuges e destacando a centralidade das obrigações sociais e afetivas.

## 2 A dádiva e as relações familiares no divórcio: um estudo sobre conflitos simbólicos, materiais e afetivos

A discussão proposta neste estudo perpassa pela compreensão teórica das noções que norteiam as trocas simbólicas e econômicas em contextos de divórcio, conforme sintetizado no Quadro 1, abaixo destacado.

Conceito/ Teoria	Definição	Autor	Aplicação no Contexto do Divórcio
Teoria da Dádiva	Trocas de bens e serviços envolvem obrigações sociais e afetivas (dar, receber e retribuir), além do valor econômico.	Marcel Mauss (1925)	Estrutura as trocas e as expectativas entre ex-cônjuges, criando disputas em momentos de ruptura da relação conjugal.
Capital Simbólico	Bens e gestos de cuidado que acumulam valor afetivo e social; simbolizando reconhecimento, afeto e status.	Pierre Bourdieu (1998)	Bens materiais e atos simbólicos tornam-se disputados, pois representam o valor emocional investido.
Economia do Cuidado	Trocas financeiras e afetivas entrelaçadas, refletindo reconhecimento e investimento emocional.	Viviane Zelizer (2011)	A pensão alimentícia e a divisão de bens assumem valores simbólicos e afetivos após o divórcio.
Dádiva Moderna/ Experiência Social Fundamental	A dádiva é um fenômeno que reflete a tensão entre indivíduo e sociedade, liberdade e obrigação; não se limitando a questões econômicas, mas envolvendo tempo, cuidado e suporte emocional.	Jacques T. Godbout (1998)	No divórcio, as trocas afetivas são interrompidas ou transformadas em disputas, revelando a desestabilização da “experiência dos fundamentos da sociedade” familiar e a renegociação dolorosa das obrigações de cuidado e afeto.

Fonte: Dados da pesquisa, 2024.

Inspirando-se nos autores Marcel Mauss (1925), Pierre Bourdieu (1998), Viviane Zelizer (2011) e Jacques T. Godbout (1998), a pesquisa buscou aprofundar a análise sobre como a Teoria da Dádiva, o Capital Simbólico, a Economia do Cuidado e a dinâmica de Reciprocidade e Conflito manifestam-se nas disputas e nas negociações que emergem da dissolução do vínculo conjugal. Pressupõe-se que essas lentes teóricas permitem entender que bens, serviços e afetos não possuem apenas valor material, mas também são carregados de significados sociais e emocionais, tornando-se focos de tensão na reconfiguração das relações familiares pós-divórcio.

O conceito de dádiva, inicialmente desenvolvido por Marcel Mauss, em sua obra “Ensaio sobre a Dádiva” (1925), ultrapassa a mera troca econômica para revelar as complexas engrenagens das interações sociais. Mauss (2001) argumenta que a circulação de bens e de serviços entre indivíduos é, antes de tudo, um ato profundamente carregado de obrigações sociais e afetivas. Essas obrigações vão muito além do valor econômico intrínseco aos itens trocados, pois o verdadeiro cerne da dádiva reside na sua capacidade de exigir reciprocidade e, ao fazê-lo, tecer e fortalecer os laços sociais entre as partes envolvidas. Não se trata de uma transação puramente utilitária, mas de um fenômeno que cria e mantém o próprio tecido da sociedade, evidenciando que dar não é um ato isolado de generosidade, mas o início de uma cadeia de interdependências.

A tríade fundamental de dar, receber e retribuir, proposta por Mauss, é o alicerce que sustenta a estrutura das trocas, sobretudo no contexto familiar. Nessas relações íntimas, as dádivas moldam a forma como os membros se relacionam, fundamentando-se em obrigações predominantemente simbólicas e em expectativas de retorno que extrapolam o material. No ambiente familiar, a dádiva manifesta-se em bens tangíveis, assim como em gestos de cuidado, tempo dedicado e suporte emocional, todos imbuídos de significados profundos. Contudo, em cenários de ruptura, como o divórcio, essa intrincada teia de dádivas e contradádivas

torna-se exponencialmente complexa. As obrigações tácitas e as expectativas de reciprocidade, antes pilares da união, passam a ser expostas, desafiadas e frequentemente transformadas em fontes de conflito, revelando a dimensão “total” da dádiva, que abarca o jurídico, o moral, o religioso, o econômico e o estético na vida social. Como destaca Martins (2005, p. 56):

A dádiva está presente em todas as partes e não diz respeito apenas a momentos isolados e descontínuos da realidade. O que circula tem vários nomes: chama-se dinheiro, carro, móveis, roupas, mas também sorrisos, gentilezas, palavras, hospitalidades, presentes, serviços gratuitos, dentre muitos outros. Para Mauss, aquilo que circula influí decisivamente sobre como se formam os atores e como se definem seus lugares em sociedade.

Essa amplitude da dádiva revela que no divórcio as “dádivas” afetivas e simbólicas – como o tempo dedicado à criação dos filhos, o suporte emocional oferecido, os sacrifícios pessoais feitos em prol do outro –, que antes solidificavam o vínculo, são reavaliadas, em tese, sob a lente da ingratidão ou do desequilíbrio. Ou seja, o divórcio representa um ponto de ruptura significativo nas relações familiares, porque expõe e desafia as trocas afetivas, materiais e simbólicas, que, até então, sustentavam o vínculo conjugal e familiar.

No ambiente familiar, essas obrigações ganham contornos singulares, visto que se expressam tanto em termos econômicos quanto em compromissos de cuidado, lealdade e afeto, que solidificam os laços entre os membros da família. Ou seja, no processo de divórcio, essas dinâmicas de reciprocidade e de obrigação são intensamente reavaliadas e renegociadas (Pereira, 2025). Elementos como a guarda dos filhos, a divisão do patrimônio e as responsabilidades financeiras e emocionais tornam-se arenas de disputa, nas quais cada ex-cônjuge reivindica o reconhecimento das contribuições passadas, sejam elas materiais ou afetivas.

Sabourin (2008) aprofunda essa compreensão, enfatizando que a dádiva supera um simples ato de generosidade, já que funciona como um mecanismo estruturante das relações sociais, marcado pela reciprocidade, pela obrigação moral e pelos significados simbólicos das trocas. Além disso, o referido autor ressalta como essa dinâmica transcende a materialidade, construindo laços de solidariedade e de reciprocidade que fundamentam a vida coletiva. Ele enfatiza que a dádiva cria uma circularidade de trocas, não limitada à retribuição exata, mas orientada pelo reconhecimento do outro e pela manutenção do tecido social. Nesse sentido, Sabourin (2008) vê a dádiva como um gesto que transcende o interesse individual, reforçando a interdependência e a mutualidade como bases éticas das relações humanas, como exposto:

Mauss percebeu a preeminência da obrigação de retribuir (devolver), mas não tirou dessa observação o princípio de reciprocidade. Para Temple e Chabal (1995, p. 64), sua insistência em declarar essa obrigação irredutível aos dois termos permite, no entanto, invocar uma estrutura mais fundamental que enlaça entre elas todo tipo de atividades (matrimônios, assassinatos, dádivas etc.), precisamente a estrutura de reciprocidade. Nas prestações totais, tudo é simbólico, diz Mauss, e tudo é recíproco. (Sabourin, 2008, p. 134-135)

Nessa perspectiva, é possível identificar que a obrigação de retribuir, elemento central da teoria maussiana, pode ser identificada nos pactos e acordos que buscam reorganizar os vínculos desfeitos, como na divisão de bens, na guarda compartilhada e no pagamento de pensões. Apesar da ruptura emocional, o divórcio, de modo geral, mantém os indivíduos entrelaçados por uma estrutura de reciprocidade, na qual as obrigações mútuas e as trocas simbólicas, como reconhecimento e justiça, continuam a mediar a relação. Assim, mesmo nos conflitos mais intensos, o princípio de reciprocidade mostra-se significativo para estabelecer

limites, redefinir papéis e promover uma reorganização relacional, mostrando como as interações sociais permanecem moldadas por essas dinâmicas mesmo em contextos de dissolução conjugal.

Para além da dádiva, a teoria do capital simbólico de Pierre Bourdieu oferece uma perspectiva complementar para entender os conflitos no divórcio. Bourdieu (1989), ao discutir o conceito de capital simbólico nas relações familiares, sugere que os conflitos que envolvem bens materiais ultrapassam o valor econômico e refletem disputas mais profundas por reconhecimento, afeto e status. O capital simbólico, nessa lógica, é composto por bens e gestos de cuidado que acumulam valor afetivo e social ao longo das interações familiares, transformando-se em símbolos de dedicação, lealdade e investimento emocional.

No contexto do divórcio, esses bens e atos simbólicos tornam-se objetos de disputa, porque representam o valor social e emocional que cada cônjuge acredita ter construído na relação. A luta pelo reconhecimento das contribuições passadas como, por exemplo, o tempo investido em criar os filhos ou o esforço em construir o lar, revela-se em conflitos por bens materiais, que simbolizam o papel e a identidade de cada indivíduo na família. Desse modo, na concepção de Bourdieu, o conflito pela posse de bens reflete uma busca por legitimação e afirmação de status, evidenciando um processo de valorização das contribuições pessoais e afetivas que definem as dinâmicas de poder e de pertencimento na vida familiar.

Nesse cenário, a dissolução conjugal, ao desestabilizar as redes de reciprocidade e de obrigações mútuas, acirra disputas que superam a mera divisão de recursos econômicos, pois se tornam um verdadeiro campo de batalha simbólico. Cada reivindicação sobre um bem comum carrega consigo a memória de sacrifícios, renúncias e investimentos emocionais. A disputa sobre quem “merece” aquele bem, na verdade, pode ser compreendida como uma tentativa de reafirmar a própria identidade e o valor das contribuições invisíveis que foram feitas ao longo do casamento. Assim, o capital simbólico seria uma moeda de troca para o

reconhecimento de uma história compartilhada, tornando o divórcio um campo onde as hierarquias afetivas e sociais são brutalmente renegociadas e, por vezes, desmanteladas, em um esforço para redefinir os papéis sociais de cada um no pós-divórcio.

Analisando esses vieses a partir da perspectiva de Viviana Zelizer (2011), é possível compreender que as transações econômicas dentro da família não podem ser completamente separadas das dimensões afetivas. Isto significa que, em meio à fase de reorganização familiar acarretada pelo divórcio, os bens materiais passam a ser considerados símbolos de poder e de afeto, e sua redistribuição pode ser vista como um realinhamento das dinâmicas de poder entre os ex-cônjuges e, em alguns casos, entre as famílias extensas<sup>3</sup> envolvidas.

No cenário do divórcio, essa indissociabilidade torna-se dolorosamente clara. A negociação de pensões alimentícias, a partilha de bens e os acordos de guarda dos filhos não são simples cálculos financeiros; eles trazem à tona uma mistura complexa e, muitas vezes, conflituosa de interesses econômicos e emocionais. A pensão alimentícia, por exemplo, pode ser vista tanto como um suporte financeiro quanto como um reconhecimento do papel do cuidador principal, uma forma de manter a dignidade do ex-cônjugue ou um símbolo de culpa.

Nesse processo de reorganização familiar, os bens materiais extrapolam sua funcionalidade para se tornar símbolos de poder e de afeto. Sua redistribuição é percebida como um realinhamento das dinâmicas de poder entre os ex-cônjuges e, em alguns casos, até entre as famílias extensas envolvidas. Tal como a casa da família, que não é simplesmente um imóvel; ela encarna memórias, investimentos emocionais e a própria identidade do núcleo familiar. Portanto, a decisão sobre quem fica com a propriedade da casa ultrapassa a esfera econômica, pois está profundamente interligada com a esfera simbólica e afetiva.

<sup>3</sup> Entende-se por família extensa ou ampliada aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade. (Artigo 25, parágrafo único, Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990).

Nessa lógica, Godbout (1998), em suas discussões sobre a dádiva moderna, aponta que o ato de dar, dentro da família, não se limita a uma questão econômica, porque também envolve a doação de tempo, os cuidados e o suporte emocional. Esses elementos não estão imunes a conflitos, especialmente em situações de dissolução conjugal, quando as trocas afetivas são interrompidas ou transformadas em disputas. Em decorrência disso, o divórcio pode ser interpretado como uma ruptura das trocas simbólicas e econômicas entre os membros das famílias, o que, em muitos casos, aprofunda as tensões já existentes, dando origem a novos conflitos sobre o papel de cada indivíduo no pós-divórcio, como destacado por Godbout (1998, p. 11):

A dádiva seria, assim, uma experiência social fundamental no sentido literal, de experiência dos fundamentos da sociedade, daquilo que nos liga a ela para além das regras cristalizadas e institucionalizadas como normas da justiça. Sentimo-la passar em nós, o que cria um estado psíquico especial. É o que Mauss chamava um fato social total. Uma experiência que concretiza a tensão entre indivíduo e sociedade, entre liberdade e obrigação, como mostra Karsenti (1994).

Assim sendo, pode-se compreender que a dádiva transcende o mero ato de troca material, configurando-se como um fenômeno que reflete a complexidade das relações humanas e as tensões inerentes à vida em sociedade. No contexto familiar, a dádiva manifesta-se em bens ou serviços, bem como no envolvimento emocional e no cuidado mútuo. Esses elementos tornam-se ainda mais evidentes em momentos de crise, como o divórcio.

Dessa forma, os conflitos oriundos do divórcio extrapolam as disputas legais ou financeiras, visto que refletem, de maneira mais ampla, a complexidade das relações familiares. Ou seja, as dimensões econômicas e emocionais encontram-se intrinsecamente interligadas. Por meio da abordagem teórica de Mauss, Bourdieu, Zelizer e Godbout é possível constatar

que a dissolução conjugal desestabiliza redes profundas de reciprocidade e obrigações mútuas, expondo a essência da dádiva em sua plenitude: um sistema de trocas que, mesmo em sua ruptura, continua a moldar as interações e a exigir a renegociação de valores materiais, afetivos e simbólicos. O divórcio, assim, não é o fim das obrigações, mas a reconfiguração de sua natureza e a evidência de que os laços, mesmo quando desfeitos legalmente, permanecem marcados pela incessante dinâmica de dar, receber e retribuir.

### 3 O impacto da dissolução conjugal nas obrigações morais e simbólicas

A dissolução conjugal representa uma ruptura significativa nas dinâmicas familiares, afetando profundamente as redes de trocas afetivas, materiais e simbólicas entre os membros das famílias. Esse processo, longe de ser meramente uma dissolução jurídica do matrimônio, envolve uma reestruturação de papéis e expectativas que vão além do campo legal, afetando laços emocionais e obrigações simbólicas (Pereira, 2025).

No processo de divórcio, a divisão de bens supera a simples separação de ativos materiais, porque compreende uma redefinição do valor simbólico dos itens adquiridos ao longo da vida conjunta. Bens como a casa da família, carros ou objetos que carregam lembranças importantes, tornam-se elementos de disputa, uma vez que representam investimentos afetivos e materiais acumulados. Esta etapa do divórcio também evidencia o capital simbólico (Bourdieu, 1989) presente nos bens familiares, que, ao serem repartidos, refletem disputas de poder e reconhecimento. Cada ex-cônjuge busca, assim, reafirmar seu valor e papel na relação e na construção do patrimônio comum, conferindo à divisão de bens um caráter não apenas econômico, mas profundamente afetivo e simbólico.

Além das reconfigurações patrimoniais e parentais, a dissolução conjugal também influencia a identidade e a autonomia

dos indivíduos envolvidos. O processo de separação exige dos ex-cônjuges a redefinição de seus papéis sociais e emocionais, impactando a maneira como se percebem e são percebidos em seus círculos sociais. A identidade construída ao longo do casamento é desconstruída e ressignificada, dando lugar a uma reconstrução subjetiva que pode envolver sentimentos de perda, de alívio, de insegurança e de recomeço.

Nesse sentido, o divórcio pode ser compreendido como um rito de passagem (Van Gennep, 2011), no qual os indivíduos atravessam fases distintas de separação, transição e reintegração. Durante essa jornada, há a necessidade de se desvincular da identidade conjugal para reconstruir uma identidade individual. Esse processo pode ser marcado por desafios emocionais, pois os ex-cônjuges precisam lidar com expectativas externas, pressões sociais e, muitas vezes, julgamentos morais sobre o término do casamento.

As redes de apoio social desempenham um papel fundamental nesse contexto, oferecendo suporte emocional, prático e simbólico aos indivíduos recém-divorciados. Amigos, familiares e até mesmo terapeutas auxiliam na ressignificação da experiência, fornecendo espaços de acolhimento e reflexão. Conforme destaca Giddens (2002, p. 37), as relações interpessoais contemporâneas são cada vez mais baseadas na reflexividade, ou seja, na constante avaliação e redefinição dos vínculos e das identidades individuais.

Outro aspecto relevante é o impacto da dissolução conjugal na percepção da justiça emocional. Em tese, o divórcio não é apenas uma questão de encerramento formal da relação, mas também um processo de busca por reconhecimento e validação das experiências vividas. Ex-cônjuges podem experimentar sentimentos de injustiça, seja pela percepção de que um contribuiu mais para o relacionamento do que o outro ou pela desigualdade na divisão de bens e de responsabilidades parentais. Essa sensação de desequilíbrio pode influenciar a forma como os indivíduos conduzem os processos pós-divórcio, incluindo negociações e interações futuras.

Portanto, a dissolução conjugal não se limita a aspectos jurídicos e financeiros, mas representa um processo complexo de reestruturação emocional, simbólica e social. A forma como os ex-cônjuges lidam com essa transição reflete suas experiências individuais, bem como as normas culturais e sociais que moldam as expectativas em relação ao casamento, à separação e às obrigações morais entre os envolvidos. Ou seja, o divórcio apresenta-se como um fenômeno multifacetado, que exige uma abordagem abrangente para compreender suas implicações na vida dos indivíduos e na dinâmica das relações interpessoais pós-separação.

Nesse sentido, pode-se constatar que o divórcio também demanda uma reestruturação das responsabilidades parentais, gerando novas dinâmicas de cuidado e de atenção às crianças envolvidas. A guarda dos filhos, o tempo de convivência e a divisão das responsabilidades educacionais passam a ser debatidos sob uma ótica de reciprocidade e lealdade reavaliada. As obrigações de cuidado, anteriormente compartilhadas no contexto da união, adquirem novas configurações, onde os ex-cônjuges, mesmo após a separação, mantêm expectativas mútuas quanto ao cuidado e ao bem-estar dos filhos. Neste contexto, conforme Zelizer (2011), a “economia do cuidado” evidencia que o cuidado parental envolve trocas que carregam significados emocionais e morais, reforçando a necessidade de reconhecimento e de valorização das contribuições de ambos os pais, destacando:

Para além dos diagnósticos, os estudos sobre cuidados desafiam teorias e conceitos clássicos, por exemplo, ao propor a necessidade de superação da dicotomia trabalho/não trabalho (Himmelweit, 1995) e de implosão das fronteiras entre público e privado, trabalho e vida (Folbre, 1995; Pérez Orozco, 2006). Seus esforços vêm se direcionando para demonstrar que essas divisões existem, a rigor, apenas no plano analítico (Zelizer, 2009, p. 240).

A dissolução conjugal desafia as obrigações morais e simbólicas previamente estabelecidas entre os cônjuges, reconfigurando o sentido da reciprocidade. Isso significa que o que antes era uma troca tácita de afetos, responsabilidades e cuidados, agora é renegociado sob novos termos. Cada ex-parceiro busca reafirmar suas contribuições e seu papel na história familiar, enquanto questiona o valor do outro nessa mesma narrativa. Nesse processo, as obrigações de dar, receber e retribuir, como propôs Mauss, adquirem um caráter de disputa, já que os ex-cônjuges, via de regra, buscam reconhecimento e justiça emocional, além da justiça material.

O conceito de dádiva, central na obra do referido autor, oferece uma lente sociológica profunda para analisar as dinâmicas familiares, principalmente em momentos de crise como o divórcio. Em seu clássico “Ensaio sobre a Dádiva” (1925), Mauss não se limita a estudar a troca de bens materiais; ele revela que as transações em sociedades arcaicas são “prestações totais”, envolvendo uma complexa teia de bens, serviços, rituais, hospitalidade e, sobretudo, honra e prestígio.

A dádiva, para Mauss, é um fenômeno social total, pois engloba dimensões econômicas, jurídicas, morais, estéticas e religiosas. A base dessa troca não é um cálculo utilitário, mas sim a obrigação tripla de dar, receber e retribuir. Para ele, essa tríade é a espinha dorsal de todo o sistema. A obrigação de dar é imposta pela busca de prestígio e pelo receio de perder o status social. A obrigação de receber garante que o ciclo da troca não seja interrompido, pois recusar uma dádiva seria um insulto, uma declaração de inimizade. E, por fim, a obrigação de retribuir impede que o receptor se torne subordinado ao doador, reestabelecendo o equilíbrio e perpetuando a relação.

A força que impulsiona essa tríade é o *hau*, o “espírito da coisa dada”, que, segundo a crença *maori*, faz com que o objeto retorne ao seu dono original, carregando consigo o prestígio e a força do doador. Ou seja, ao dar algo, a pessoa não se desfaz

completamente da coisa; ela empresta um pedaço de si mesma, de sua identidade e de seu poder.

No contexto familiar, a dádiva manifesta-se em uma série de prestações totais que vão muito além do dinheiro ou de bens. Como destaca Martins (2005, p. 56), o que circula na dádiva familiar são “sorrisos, gentilezas, palavras, hospitalidades, presentes, serviços gratuitos”. O cuidado com os filhos, o suporte emocional, o tempo investido em tarefas domésticas e o sacrifício de interesses individuais em prol da coletividade são, na verdade, dádivas contínuas que constroem e mantêm os laços afetivos.

Assim, o divórcio torna-se um cenário de contestação e renegociação das redes de reciprocidade e das obrigações simbólicas, que antes fundamentavam o vínculo familiar. Logo, as trocas afetivas e materiais não são desfeitas. Pelo contrário, são reformuladas sob novas bases, desafiando os membros das famílias a reconfigurar suas expectativas e seus papéis em uma nova realidade pós-divórcio.

Nessa perspectiva, o divórcio representa um ponto de ruptura dramático, pois desestabiliza a circularidade da dádiva familiar. As obrigações de cuidado e afeto que eram tácitas e cotidianas se tornam questionáveis. A dádiva, que antes cimentava a união, agora expõe as fragilidades e as assimetrias da relação.

Isto significa que, quando os cônjuges se separam, a obrigação de retribuir o “esforço” do outro, seja ele material ou emocional, é intensamente renegociada. A guarda dos filhos, por exemplo, transcende as questões legais, pois é uma disputa simbólica. Cada parte pode reivindicar a guarda como uma forma de reconhecimento de suas contribuições passadas, como o tempo dedicado à criação dos filhos, o sacrifício profissional ou o suporte emocional. A pensão alimentícia, por sua vez, pode ser vista como um auxílio financeiro, mas também como uma retribuição obrigatória pelos anos de dedicação e de trabalho que uma das partes investiu na família, muitas vezes em detrimento de sua própria carreira.

Ao contrário de uma transação comercial, na qual a troca é instantânea e o vínculo se encerra, no divórcio, os ex-cônjuges e suas famílias permanecem entrelaçados por uma estrutura de reciprocidade. O conflito, nesse sentido, não é o fim da dádiva, mas uma forma de renegociá-la. Como aponta Sabourin (2008, p. 134-135), a estrutura de reciprocidade, que inclui a obrigação de retribuir, é mais fundamental do que a simples troca, pois “enlaça entre elas todo tipo de atividades”. Assim, mesmo nos conflitos mais intensos, o princípio de reciprocidade persiste mediando a relação e estabelecendo limites para a nova dinâmica familiar.

A análise de Pierre Bourdieu (1989) sobre o capital simbólico complementa a teoria de Mauss ao destacar que os conflitos por bens materiais são, na verdade, disputas por reconhecimento e status. No divórcio, o patrimônio ultrapassa a esfera econômica; cada bem está carregado de um valor afetivo e social.

A casa, o carro, a mobília – tudo isso se torna objeto de disputa, porque representa o “investimento” emocional e social que cada cônjuge fez na relação. O valor de mercado de um objeto é apenas a ponta do iceberg; por trás dele, estão as horas de dedicação, as renúncias e os sonhos compartilhados. Portanto, a luta pela posse de um bem ultrapassa a esfera econômica, porque seu valor simbólico atesta o papel e a identidade de cada um na família. Em outros termos, a disputa torna-se uma forma de validar as contribuições passadas e de afirmar o próprio valor em um momento de desvalorização pessoal e de dissolução dos vínculos.

Essa perspectiva conecta-se com a de Viviana Zelizer (2011), que argumenta que o dinheiro e os bens materiais dentro da família não são “dinheiro frio”, como nas transações de mercado, mas sim “dinheiro quente”, ou seja, permeado por significados morais e afetivos. O divórcio transforma-se nessa mistura complexa ainda mais evidente, pois as negociações financeiras, como a pensão alimentícia e a partilha de bens, tornam-se arenas para a expressão de sentimentos de injustiça, ressentimento ou até mesmo culpa. Assim sendo, a redistribuição dos bens pode ser

compreendida como um realinhamento das dinâmicas de poder e afeto que antes eram reguladas pela dádiva da união.

Nessa lógica, a dádiva, como afirma Godbout (1998, p. 11), é uma “experiência social fundamental” que concretiza a tensão entre o indivíduo e a sociedade, a liberdade e a obrigação. No divórcio, essa tensão é levada ao limite. O ato de dar, que antes era uma expressão de afeto e compromisso, pode ser percebido como uma obrigação imposta, gerando ressentimento.

A ruptura das trocas afetivas e materiais pode aprofundar as tensões existentes e dar origem a novos conflitos sobre o papel de cada indivíduo na nova configuração familiar. Quem fica com a responsabilidade de levar os filhos para a escola? Quem arca com as despesas extras? Essas questões, que poderiam ser resolvidas de forma colaborativa em um contexto de dádiva, transformam-se em disputas litigiosas em um ambiente de ruptura.

Desse modo, pode-se inferir que os conflitos oriundos do divórcio envolvem diversas nuances, principalmente aquelas que versam sobre a renegociação da dádiva em suas múltiplas dimensões: material, simbólica e afetiva. Isto é, eles refletem a complexidade das relações familiares, onde a doação de tempo, cuidado e afeto se entrelaça de forma indissociável com as obrigações econômicas. A teoria da dádiva de Mauss e as contribuições de Bourdieu, Sabourin e Zelizer demonstram que, mesmo na dissolução, a dádiva não desaparece; ela se transforma e continua a moldar as interações sociais, desafiando os indivíduos a redefinirem seus papéis e a reconstruírem seus laços em uma nova lógica de reciprocidade.

#### 4 Economia do cuidado e capital simbólico no divórcio

A teoria da “economia do *care*”, desenvolvida por Viviane Zelizer (2011), demonstra como essas trocas financeiras, no caso do divórcio, carregam significados emocionais e expectativas de reconhecimento. A título de exemplo, cita-se o pagamento da pensão alimentícia e as responsabilidades financeiras com os

filhos, que podem ser interpretados por um dos ex-cônjuges como uma obrigação legal, mas também como um reconhecimento da dedicação e cuidado empenhados ao longo dos anos. Assim, cada decisão financeira adquire um valor simbólico e afetivo, ao mesmo tempo em que reflete o investimento emocional que ambos os parceiros fizeram na construção da família.

Na divisão de bens esses significados também emergem, sobretudo quando se trata de objetos ou propriedades que carregam uma carga simbólica elevada, como a casa da família ou itens de valor sentimental. Esses bens não representam apenas valores monetários, uma vez que são revestidos de histórias e experiências compartilhadas, o que transforma a divisão patrimonial em um processo de renegociação do valor emocional atribuído a cada um deles.

Nesse contexto, a ideia de capital simbólico, desenvolvida por Pierre Bourdieu (1998), demonstra como bens e gestos de cuidado transcendem o valor econômico, adquirindo um papel crucial no reconhecimento das contribuições afetivas e sociais realizadas pelos cônjuges no decorrer do casamento. Durante a fase de dissolução conjugal, o capital simbólico influencia a forma como os ex-parceiros interpretam e disputam suas contribuições. Em outros termos, um cônjuge que dedicou mais tempo ao cuidado dos filhos ou às responsabilidades domésticas tende a esperar que essas contribuições sejam reconhecidas no processo de separação, o que poderia ocorrer por meio de decisões favoráveis na guarda dos filhos ou na divisão de bens.

Nessa perspectiva, as disputas que surgem em torno do capital simbólico envolvem um pedido de reconhecimento das contribuições invisíveis que sustentaram o núcleo familiar, como o cuidado afetivo, o tempo e o esforço dedicados ao bem-estar da família. Esse reconhecimento é, com frequência, buscado no âmbito jurídico e nas interações cotidianas entre os ex-cônjuges, revelando o impacto do divórcio nas obrigações de reciprocidade. Desse modo, o ex-parceiro que sente que seu capital simbólico foi desvalorizado ou ignorado pode nutrir ressentimentos, sendo

que essa tensão, em regra, se manifesta em conflitos acerca de decisões importantes, como a guarda e o contato com os filhos.

A influência do capital simbólico no divórcio estende-se para além das disputas jurídicas e patrimoniais, impactando também a forma como os indivíduos reconstruem suas identidades e relações sociais após a separação. O reconhecimento – ou a ausência dele – das contribuições afetivas e de cuidado desempenha um papel fundamental na maneira como cada ex-cônjuge elabora sua trajetória pós-divórcio.

Ao analisar a economia do cuidado nesse contexto, percebe-se que as relações estabelecidas durante o casamento não são simplesmente rompidas, mas reconfiguradas. O cuidado prestado ao longo dos anos, seja na criação dos filhos, no suporte emocional ou na administração do lar, constrói um capital simbólico que, quando não devidamente valorizado na separação, pode gerar ressentimentos e disputas prolongadas. Assim, além dos bens materiais, os indivíduos buscam garantir que suas contribuições subjetivas e afetivas sejam reconhecidas.

O impacto dessa dinâmica também se estende para as interações sociais e redes de apoio que se formam após o divórcio. O reconhecimento do capital simbólico influencia como amigos, familiares e instituições percebem a legitimidade das reivindicações de cada parte. Ex-cônjuges, sentindo que sua dedicação foi desconsiderada, tendem a encontrar suporte social para validar sua narrativa, o que pode reforçar conflitos.

Outro ponto relevante é o efeito dessa disputa sobre os filhos. A forma como o capital simbólico é mobilizado na separação influencia diretamente a construção da coparentalidade<sup>4</sup>. Quando um dos ex-cônjuges percebe que sua dedicação não foi reconhecida, pode haver uma tendência a condicionar o envolvimento com os filhos como forma de reafirmar seu papel na família. Esse cenário pode levar a dificuldades na divisão das

<sup>4</sup> Termo utilizado para designar a coparticipação no exercício da parentalidade; ou seja, para delimitar a importância da relação entre pais e filhos.

responsabilidades parentais, impactando o bem-estar das crianças e dos adolescentes envolvidos.

Portanto, compreender o papel do capital simbólico no divórcio possibilita uma análise mais profunda das motivações e expectativas que permeiam esse processo, demonstrando que a dissolução conjugal não se resume a um ato jurídico ou econômico, mas envolve dimensões subjetivas que influenciam diretamente a reconstrução da vida dos envolvidos. Ou seja, a análise dessas trocas, à luz das referidas teorias, revela a complexidade dos laços que, mesmo após o rompimento conjugal, mantêm os ex-cônjuges conectados por meio de uma rede de expectativas e obrigações que ainda precisam ser ajustadas e ressignificadas.

## 5 As obrigações de reciprocidade e a persistência dos vínculos simbólicos no divórcio

Analizando esses vieses a partir da perspectiva de Portugal (2013), pode-se constatar que as redes de obrigações econômicas e afetivas entre os ex-cônjuges operam de maneira ambivalente, tendo em vista que fortalecem e desestabilizam as interações simultaneamente. De acordo com a referida autora, as trocas de dádiva na família não são estritamente voluntárias, pois implicam obrigações relacionais que geram tanto coesão quanto potenciais conflitos. No divórcio, essas trocas adquirem novos significados, visto que o investimento afetivo e material anteriormente compartilhado é ressignificado, como um “crédito simbólico” que cada parte utiliza para justificar demandas e negociar direitos, conforme enfatizado por Portugal (2013, p. 169):

Tudo isto não se faz, contudo, sem problemas. A definição e a aplicação das normas têm, muitas vezes, uma dimensão conflitual, mais ou menos explícita. As tensões, no interior da família, são, frequentemente, silenciadas, ou expressas através de não-ditos, gerando mal-estar. Outras vezes, são assumidas com veemência, gerando incompatibilidades e rupturas nos relacionamentos.

Nesse sentido, o estudo demonstra que as expectativas de reciprocidade estabelecidas durante o casamento persistem na dissolução conjugal, moldando disputas sobre bens e responsabilidades parentais. Ou seja, os ex-cônjuges interpretam suas contribuições passadas não apenas em termos econômicos, mas também como expressões de lealdade e reconhecimento. Assim, os conflitos oriundos do divórcio são influenciados pela lógica da dádiva que, segundo Portugal (2013), permeia as relações familiares, nas quais os vínculos de parentesco se articulam tanto na solidariedade quanto na competição. Esses vínculos transformam o divórcio em uma reconfiguração das redes de reciprocidade, nas quais os ex-parceiros negociam seu “saldo relacional” e reivindicam a continuidade ou a ruptura das obrigações estabelecidas no casamento.

Diante disso, no contexto do divórcio, as redes de obrigações econômicas e afetivas estruturadas pela lógica da dádiva desempenham um papel central na configuração dos conflitos e das dinâmicas de disputa entre ex-casais. Isso significa que as expectativas de reciprocidade, construídas ao longo da união por meio de trocas materiais – quais sejam, investimentos financeiros e simbólicos, como cuidado e apoio emocional –, geralmente se transformam em motivos de disputa quando a relação se desfaz. Essas obrigações, que, no casamento, promoviam coesão e pertencimento, no divórcio, tornam-se fontes de ressentimento e de reivindicações.

Ademais, pode-se verificar que os ex-parceiros tendem a reinterpretar essas trocas passadas em busca de reconhecimento e valorização das contribuições realizadas durante o casamento, utilizando-as para legitimar demandas por compensações financeiras e emocionais. Em particular, a divisão de bens e a negociação de responsabilidades parentais revelam-se fortemente influenciadas por essas redes de obrigações. Dessa forma, o divórcio, ao invés de encerrar as trocas de dádiva, reforça um sistema de reivindicações e expectativas que prolonga as interações, configurando uma “reciprocidade em crise”, na qual

cada ex-parceiro se vê compelido a justificar e redefinir suas contribuições à relação desfeita.

Portanto, a persistência das obrigações de reciprocidade no divórcio evidencia a complexidade das relações familiares, sobretudo quando essas interações são mediadas por uma história compartilhada de trocas materiais e afetivas. Nesse cenário, a separação não representa uma ruptura definitiva, mas sim uma reconfiguração dos laços simbólicos, que continuam a operar por meio de expectativas de reconhecimento e de negociação de direitos.

A continuidade dessas obrigações pode ser observada, por exemplo, nas disputas em torno da pensão alimentícia, na divisão dos bens acumulados ao longo da relação e na definição das responsabilidades parentais. Esses aspectos não apenas refletem uma necessidade prática de reorganização patrimonial e familiar, mas também expressam um desejo de validação das contribuições passadas. Dessa forma, cada ex-parceiro busca garantir que seu investimento, tanto financeiro quanto emocional, seja legitimado dentro da nova configuração relacional imposta pela dissolução conjugal (Dias, 2021).

Além disso, o conceito de “crédito simbólico”, discutido por Portugal (2013), permite compreender como o passado conjugal continua a ser mobilizado como um recurso argumentativo nas disputas pós-divórcio. O tempo dedicado ao cuidado dos filhos, o suporte emocional prestado ao longo da relação e até mesmo a renúncia a oportunidades individuais em prol da unidade familiar tornam-se elementos centrais nas reivindicações feitas pelos ex-parceiros. Essas trocas, que antes sustentavam a coesão do casal, passam a ser reinterpretadas nos moldes da dissolução conjugal, reforçando a dinâmica ambivalente das relações de reciprocidade.

A tensão entre solidariedade e conflito manifesta-se, ainda, nas interações cotidianas entre os ex-cônjuges, sobretudo quando há filhos menores envolvidos. A necessidade de manter uma comunicação mínima para a tomada de decisões parentais pode

ser permeada por ressentimentos e disputas sobre o equilíbrio das responsabilidades (Tartuce, 2023). Nesse sentido, a reciprocidade, que antes era espontânea e tácita, assume um caráter mais formalizado e, por vezes, litigioso, evidenciando a dificuldade de transpor para o divórcio as normas de reconhecimento que estruturaram o casamento.

Enfim, a análise das obrigações de reciprocidade no divórcio revela que o término de uma relação conjugal não significa necessariamente o encerramento dos vínculos simbólicos. Ao contrário, o processo de separação, de modo geral, reafirma essas conexões, transformando as redes de troca em arenas de disputa por reconhecimento e compensação. Logo, a noção de "reciprocidade em crise" sugere que, mesmo diante da dissolução formal do casamento, as relações entre os ex-parceiros permanecem marcadas pela necessidade de renegociar significados e redefinir papéis dentro da nova dinâmica familiar.

A análise das dinâmicas de dádiva no divórcio ganha profundidade ao se considerar a perspectiva de Portugal (2013). A autora destaca que as redes de obrigações econômicas e afetivas entre os ex-cônjuges operam de maneira ambivalente, fortalecendo e, ao mesmo tempo, desestabilizando as interações. No casamento, as trocas de dádiva não são estritamente voluntárias, pois implicam obrigações relacionais que geram coesão. Contudo, no divórcio, essa lógica se inverte: o que antes unia, agora separa. O investimento afetivo e material de anos é ressignificado como um "crédito simbólico", uma reserva de capital que cada parte mobiliza para justificar demandas e negociar direitos. Como enfatiza Portugal (2013, p. 169), a aplicação dessas normas de reciprocidade gera tensões que, muitas vezes, se expressam de forma velada ou por meio de conflitos veementes, culminando em rupturas ainda mais profundas nos relacionamentos.

A persistência das expectativas de reciprocidade estabelecidas durante o casamento, portanto, molda as disputas sobre bens e responsabilidades parentais no pós-divórcio. Essa observação de Portugal (2013) encontra um eco direto na teoria

de Marcel Mauss (2001). A tríade de “dar, receber e retribuir” não é desfeita com a separação; ela se torna uma “reciprocidade em crise”. Os ex-cônjuges não se desvinculam completamente, pois o “espírito da coisa dada” (*hau*) continua a mediar a relação, mas agora de forma coercitiva. O que antes era uma obrigação moral de reciprocidade para manter a coesão social, no divórcio se torna uma obrigação jurídica e litigiosa, como é o caso da pensão alimentícia e da divisão de bens, que não são apenas transações econômicas, mas retribuições compulsórias por dádivas passadas, como tempo, cuidado e dedicação à família.

Nesse sentido, os conflitos oriundos do divórcio são influenciados pela lógica da dádiva, que, segundo Portugal (2013), permeia os vínculos de parentesco, articulando solidariedade e competição. Essa dualidade manifesta-se na forma como os ex-parceiros negociam seu “saldo relacional”, reivindicando a continuidade ou a ruptura das obrigações estabelecidas no casamento.

Analizando esses vieses a partir da perspectiva de Pierre Bourdieu (1989), o conceito de “crédito simbólico” discutido por Portugal (2013) pode ser compreendido como uma manifestação do capital simbólico que cada cônjuge acumulou. O tempo dedicado ao cuidado dos filhos, o suporte emocional e a renúncia a oportunidades de carreira são atos de “investimento” que se transformam em capital simbólico. No divórcio, esse capital é posto à prova. A disputa por bens materiais, como a casa da família, transcende o valor econômico e se torna uma luta por reconhecimento e legitimização. Cada ex-parceiro utiliza seu “crédito” simbólico para reivindicar a validação de suas contribuições, buscando garantir que seu papel e seu esforço na relação sejam legitimados e, se possível, compensados. O conflito, portanto, não é apenas sobre o dinheiro, mas sobre o valor social e emocional de cada indivíduo na história familiar.

Essa abordagem articula-se com a de Viviana Zelizer (2011), que observa que o dinheiro, em contextos familiares, é “quente” e impregnado de significados afetivos. A negociação de

pensões e a partilha de bens, no divórcio, não são transações frias; são momentos em que as emoções e o ressentimento se misturam com as cifras. A divisão do patrimônio é vista como um realinhamento das dinâmicas de poder e afeto, revelando como o passado conjugal, repleto de trocas de dádiva, continua a operar no presente.

Ademais, por meio da análise de Godbout (1998) sobre a dádiva moderna, é possível compreender por que o divórcio não encerra as trocas simbólicas. Para Godbout, a dádiva é uma “experiência social fundamental” que revela a tensão entre o indivíduo e a sociedade. No divórcio, essa tensão se intensifica. A necessidade de manter uma comunicação mínima para a criação dos filhos, por exemplo, é uma exigência de reciprocidade que pode ser permeada por ressentimentos e disputas. O que antes era uma reciprocidade espontânea e tácita agora se torna formalizada e, às vezes, litigiosa.

A persistência das obrigações morais e sociais, mesmo após a dissolução formal do casamento, é um traço marcante no direito de família contemporâneo. Ela se manifesta de forma evidente em situações relevantes, como a divisão dos bens acumulados pelo casal e a definição das responsabilidades parentais – principalmente em relação à guarda, à convivência e aos alimentos dos filhos. Conforme aponta Madaleno (2023), em suas análises sobre as implicações do divórcio, mesmo em contextos de ruptura profunda, as partes se engajam em uma contínua e complexa negociação sobre o que é considerado “justo” e “devido”.

No âmbito do direito de família, essa “economia moral” implica que as decisões não se baseiam puramente em cálculos econômicos ou regras estritas. As reivindicações por compensações financeiras e emocionais são, em sua essência, uma busca por uma justiça relacional. Trata-se de reestabelecer um equilíbrio moral que a lógica da dádiva, antes inerente ao vínculo conjugal, não consegue mais sustentar em sua forma original. Desse modo, a “reciprocidade em crise” reflete essa profunda busca por validação das contribuições passadas e por uma compensação pelas perdas,

materiais e imateriais, advindas da separação, levando o sistema jurídico a mediar patrimônios, sentimentos e expectativas de equidade.

Em suma, o divórcio não representa uma ruptura definitiva dos vínculos simbólicos, mas sim uma reconfiguração das redes de reciprocidade. O que foi construído por meio da dádiva no casamento se transforma em objeto de disputa, prolongando as interações e configurando uma nova dinâmica familiar. Diante disso, a análise de Portugal (2013), em diálogo com os conceitos de dádiva (Mauss), capital simbólico (Bourdieu), economia do cuidado (Zelizer) e dádiva moderna (Godbout), permite compreender que o fim do casamento é, na verdade, um momento de intensa renegociação de significados e redefinição de papéis, no qual a lógica da dádiva continua a operar, porém de forma ambivalente e conflituosa.

## 6 Considerações finais

A análise das dinâmicas de trocas simbólicas, afetivas e materiais no contexto do divórcio revela a complexidade das interações familiares, mostrando que essas relações transcendem o âmbito jurídico e econômico. Fundamentada pela teoria da dádiva de Marcel Mauss e expandida pelos conceitos de capital simbólico de Pierre Bourdieu, economia do cuidado de Viviana Zelizer e as contribuições de Jacques Godbout e Portugal, esta investigação destacou que o divórcio representa uma ruptura que exige a reconfiguração de papéis e obrigações previamente estabelecidas no casamento.

No processo de dissolução conjugal, os bens e gestos de cuidado acumulados ao longo da relação assumem significados simbólicos profundos, tornando-se arena de disputas em que reconhecimento, status e afeto se entrelaçam. As expectativas de reciprocidade, que antes solidificavam o vínculo conjugal, são transformadas em reivindicações e negociações que refletem

a busca por legitimação das contribuições passadas, sejam elas materiais ou emocionais.

Além disso, o estudo evidenciou que os conflitos no divórcio não se limitam à divisão de bens ou à guarda dos filhos, mas envolvem uma renegociação das redes de reciprocidade e das obrigações simbólicas. A tríade dar, receber e retribuir, central na teoria da dádiva, continua a influenciar as interações entre os ex-cônjuges, ainda que sob novas condições e, muitas vezes, em meio a tensões.

Portanto, conclui-se que o divórcio, mais do que um término formal, representa um processo de reorganização das trocas familiares, em que as dimensões econômicas e afetivas permanecem interligadas. Ao transformar as obrigações mútuas e os laços construídos ao longo do casamento em disputas por reconhecimento e redistribuição, o divórcio evidencia a persistência dos vínculos simbólicos e das dinâmicas de reciprocidade, reafirmando a importância das relações sociais como estruturantes das interações humanas, mesmo em contextos de ruptura.

Por fim, a análise reforça a importância de compreender essas dinâmicas não apenas sob uma ótica jurídica, mas também sociológica e psicológica, contribuindo para uma visão mais abrangente dos impactos e das implicações do divórcio na reorganização das redes familiares e sociais.

## Referências

BOURDIEU, P. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

BRASIL, **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. (1990)**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm) . Acesso em: 18 nov. 2024.

DIAS, Maria Berenice. **Meu bem ou teus bens?**. Instituto Brasileiro de Direito de Família. 2021. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/1689/Meu+bem+ou+teus+bens%3F> . Acesso em: 02 jul. 2025.

GENNEP, A. V. **Os ritos de passagem**. 2. ed., Trad. Mariano Ferreira. Petrópolis: Vozes, 2011.

GIDDENS, A. **Modernidade e identidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, p. 37, 2002.

GODBOUT, J. Introdução à dádiva. **Revista brasileira de ciências sociais**, v. 13, n. 38, 1998, p. 1-14. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/FxCGqNj5XsnrQb9MyfRhNWt/> . Acesso em: 21 nov. 2024.

MADALENO, Rolf. **Direito de Família**. Rio de Janeiro: Forense, 2023.

MARTINS, P. H. A sociologia de Marcel Mauss: Dádiva, simbolismo e associação. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 73, 2005, p. 45-66. Disponível em: <https://base.socioeco.org/docs/954.pdf> . Acesso em: 21 nov. 2024.

MAUSS, M. **Ensaio sobre a dádiva**. Lisboa: Edições 70, 2001.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Direito das Famílias**. Rio de Janeiro: Forense, 2025.

PORTUGAL, S. A alquimia do parentesco: para uma discussão da relação entre dádiva e família. **Revista de Estudos AntiUtilitaristas e PosColoniais**, v. 3, n. 01, 2013, p. 153-174. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/index.php/realis/article/view/8782/8757> . Acesso em: 21 nov. 2024.

SABOURIN, E. Marcel Mauss: da dádiva à questão da reciprocidade. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 23, n. 66, 2008, p. 131-208. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/235902940\\_Marcel\\_Mauss\\_da\\_dadiva\\_a\\_questao\\_da\\_reciprocidade](https://www.researchgate.net/publication/235902940_Marcel_Mauss_da_dadiva_a_questao_da_reciprocidade). Acesso em: 21 nov. 2024.

TARTUCE, Flávio. **Direito Civil**. Direito de Família. Rio de Janeiro: Forense, 2023.

ZELIZER, V. A economia do care. **Civitas: Revista de Ciências Sociais**, v. 10, n.3, 2011, p. 376-391. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/civitas/article/view/8337/5967> . Acesso em: 18 nov. 2024.

ZELIZER, V. Dualidades perigosas. **Maná**, v. 15, n. 1, 2009, p. 237-256.